



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

Rua Rio de Janeiro, 300 CEP 16015-150 TEL: (18) 3636-1125

E-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA -
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno (RI) tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba, tendo como base a Lei Federal de nº 8.142/90, a Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 e o que dispõe a Lei Municipal nº 5.920/2001, alterada pela Lei Municipal nº 7430/2011.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba – COMUS - é órgão de instância máxima colegiada, deliberativa e de natureza permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) local, instituído e com composição definida pela Lei Municipal nº 5.920/2001, alterada pela Lei Municipal nº 7430/2011.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba – COMUS - funcionará em caráter permanente, normativo, fiscalizador, constitutivo e deliberativo sobre as questões de sua área de competência.

§ 1º - Tem como finalidade, atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMUS

Art. 1º As competências do COMUS estão estabelecidas na Lei Federal 8142/90, na

Resolução N° 453 do CNS, de 10 de maio de 2012, bem como na Lei Municipal nº 5.920/2001,

Conselho Municipal de Saúde Araçatuba
Recibido em 20/10/2017
Ass: Willym

alterada pela Lei Municipal nº 7430/2011. Cabe ao COMUS cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nas mesmas.

Art. 5º - O COMUS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das Comissões Intersetoriais estabelecidas na Lei 8080/90, instalará Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho de conselheiros para ações transitórias.

Art. 6º – Os Conselheiros, em reunião plenária, logo após a instalação do Conselho, elegerão o seu Presidente e o Secretário, com os respectivos substitutos, dando-lhes posse em ato contínuo.

§ 1º - São atribuições do Presidente e, na sua ausência, de seu suplente:

- a) Ter, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b) Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do COMUS, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este RI;
- c) Interpretar o RI nas questões de ordem;
- d) Participar das reuniões da Mesa Diretora (MD);
- e) Interpretar, nos casos omissos, o RI, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submetendo o parecer ao Pleno do COMUS;
- f) Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- g) Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, submetendo a(s) mudança(s) ao Pleno do COMUS;
- h) Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Pleno, nas reuniões por ele presididas;
- i) Representar o COMUS em suas relações internas e externas;
- j) Delegar competências aos membros do COMUS;
- k) Fazer o encerramento da reunião.

§ 2º São atribuições do Secretário e, na sua ausência, de seu suplente:

- a) Participar das reuniões plenárias assessorando o Presidente do COMUS, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- b) Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;
- c) Dar encaminhamento às conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês, a implementação das conclusões de reuniões anteriores;
- d) Contribuir com a elaboração das atas, Resoluções, Recomendações e Moções do COMUS;

- e) Participar da instalação das Comissões e GT, acompanhando e apoiando os mesmos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;
- f) Submeter ao Presidente do COMUS e ao Pleno relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- g) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- h) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do COMUS.

§ 3º - São atribuições dos Conselheiros:

- a) Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMUS;
- b) Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- c) Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- d) Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- e) Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- f) Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Pleno;
- g) Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- h) Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental – e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do SUS.

Art. 7º - O COMUS convocará no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde de Araçatuba.

§ 1º - Os membros do COMUS deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - No ano subsequente ao da realização de cada Conferência e, antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria de Saúde, o COMUS promoverá amplas reuniões envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8º - O COMUS contará com a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, tornando o Conselho de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 9º - O COMUS tem a seguinte organização:

- I – Plenário
- II – Comissões e Grupos de Trabalho
- III – Mesa Diretora
- IV – Secretaria Executiva

Seção I

- PLENÁRIO -

Art. 10 - O Plenário do COMUS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Composição

Art. 11 – Sua composição, bem como o número de Conselheiros, é definida pela Lei Municipal nº 5.920/2001, alterada pela Lei Municipal nº 7430/2011.

Art. 12 – A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ único - Como o Conselheiro eleito Presidente do COMUS só tem direto ao voto de qualidade, seu suplente galgará à condição de titular com direito a voto.

Art. 13 – Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do COMUS terão mandato de 03(três) anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos 1º ao 6º.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano;

§ 2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião pelo suplente. Nesse caso, o Conselheiro faltoso

justificará sua falta por escrito ao Presidente do COMUS para se isentar da perda do mandato, devendo o comunicado ser lido em voz alta na reunião seguinte do Conselho;

§ 3º - Havendo a impossibilidade de participação regular de qualquer membro do Conselho, em consequência do calendário estabelecido e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Presidente do COMUS comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata do Conselheiro, de acordo com dispositivos legais;

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do COMUS, por decisão da maioria simples dos seus membros, ficando a cargo do Presidente do Conselho a solicitação de substituição do membro ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo, através de convocação expedita e protocolada, com aviso de resposta estabelecido;

§ 5º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do COMUS até 48 horas antes da reunião;

§ 6º - A perda de mandato também poderá ser declarada nos casos de falta de decoro definida pelo Pleno do COMUS, sendo necessário alcançar a maioria absoluta dos votos para sua consumação.

Subseção II

Funcionamento

Art. 14 - O Plenário do COMUS se reunirá, ordinariamente, sob a coordenação do Presidente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos, e terá como base o seu RI. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo ela elaborada pela Mesa Diretora em conjunto com a Secretaria Geral.

§ 1º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na primeira reunião do ano e enviado o cronograma para os Conselheiros;

§ 2º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o "caput" deste artigo, o Presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e a realizar a reunião;

§ 3º - O Presidente notificará, obrigatoriamente, os membros sobre a convocação, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 15 – As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, em primeira chamada. Após 20 minutos, com a presença da maioria simples.

§ 1º - Nas decisões do COMUS será adotada, como quórum mínimo, a maioria absoluta;

§ 2º - Nas alterações Regimentais adotar-se-á quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

§ 3º - Qualquer alteração na organização do COMUS preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada no Regimento Interno e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 4º - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes. Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho. Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 16 – A duração de cada reunião será de duas horas podendo este tempo ser prorrogado por sugestão do Presidente, desde que haja quórum mínimo e aprovação dos Conselheiros.

Art. 17 - As reuniões plenárias do COMUS são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade. Qualquer pessoa participante poderá manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a discuti-lo após encaminhamento para votação.

§ único – A manifestação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser previamente solicitada ao Presidente do COMUS, com referendo do plenário.

Art. 18 - As reuniões do COMUS serão sempre compostas por:

- I – Expediente
- II - Ordem do dia

Art. 19 - O expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e, se necessário, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos no máximo, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I – discussão e aprovação da ata anterior;
- II – Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- III – comunicação dos presidentes;
- IV – comunicação dos Conselheiros.

§ 1º - As comunicações não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião;

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 03 minutos, prorrogáveis a critério do Pleno. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Pleno.

Art. 20 - A Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação. Caberá ao Presidente do COMUS, em conjunto com o Secretário, a Mesa Diretora e a Secretaria Executiva, a elaboração da pauta que comporá a Ordem do dia das reuniões, considerando:

- I – propostas do Pleno feitas em reuniões anteriores;
- II- matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;
- III–matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciada;
- IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Art. 21 – Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Pleno, não poderá ser votado.

Art. 22 - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012.

Art. 23 - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde estar presente às reuniões mensais por no mínimo 15 minutos para que tenha conhecimento de tudo o que está sendo tratado e deliberado pelo Conselho, desde as resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, não podendo eximir-se da responsabilidade por qualquer questão.

Art. 24 – O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto ao Secretário Geral, que informará ao Presidente do COMUS, ou seu substituto, a ordem das inscrições.

§ 1º - O Pleno poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;

§ 2º - Cada Conselheiro disporá de 03 minutos, improrrogáveis, para uso da palavra, abordando o tema em discussão;

§ 3º - Em assuntos onde houver duas propostas far-se-á o encaminhamento de no máximo duas manifestações a favor e contra, com tempo de 05 minutos para cada encaminhamento;

§ 4º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;

§ 5º - Na fase de votação não cabe questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 25 – As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representam inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas, quando houver;
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (as);
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas que por ventura serão incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Geral em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, via e-mail, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 dias antes da reunião que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues, por escrito, pelo(s) Conselheiro (os) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Seção II

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 26 – O Pleno do COMUS estabeleceu e criou as seguintes Comissões Permanentes:

- 1) Orçamento e Finanças;
- 2) Contratos e Convênios;
- 3) Promoção e Vigilância em Saúde;
- 4) Saúde do Trabalhador;
- 5) Saúde Suplementar.

§ 1º - Essas Comissões têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do SUS. Terão caráter essencialmente complementar à atuação do COMUS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do COMUS.

Art. 27 - As Comissões e Grupos de Trabalho terão a seguinte constituição:

- a) Comissões: até 4 membros;
- b) Grupos de Trabalho: até 5 membros.

§ 1º - Na composição das Comissões e Grupos de Trabalho é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho – governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço e usuários. As Comissões e Grupos de Trabalho poderão contar com integrantes não Conselheiros, escolhidos entre representantes de áreas técnicas e especialistas para constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades das mesmas.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes. Obedecida, se possível, a proporcionalidade dos segmentos, poderão participar das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho os Suplentes do COMUS.

§ 3º - A participação nas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho será, a princípio, voluntária. Porém, na dificuldade de formá-las, o Presidente do COMUS escolherá nomes entre os Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como buscará não Conselheiros técnicos ou especialistas para compô-las. Obrigatoriamente todos os participantes, voluntários ou não, deverão ter seus nomes apreciados e ratificados pelo Pleno do COMUS;

§ 4º - As Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do COMUS e um Coordenador-Adjunto para substituí-lo em sua falta ou impedimento, escolhido pela própria Comissão ou Grupo, ambos com direito a voz e voto.

§ 5º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 28 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 29 - Aos Coordenadores e, em sua falta ou impedimento, aos Coordenadores Adjuntos das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – Coordenar os trabalhos;
- II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário do COMUS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do COMUS;
- V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do COMUS.

Art. 30 – Aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar preposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO III

Mesa Diretora

Art. 31 - O COMUS constituirá uma Mesa Diretora (MD) eleita em Plenário respeitando a paridade expressa na Resolução do CNS nº 453/2012, composta de 2 representantes dos usuários, 1 representante dos trabalhadores, 1 representante do gestor/prestadores de serviço.

§ 1º - A MD tem por atribuição colaborar com o Presidente do COMUS no encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo COMUS;

§ 2º - Os nomes indicados pelos respectivos segmentos, em conformidade com o que se refere o "caput" deste artigo, serão eleitos em reunião convocada especificamente para esse fim. Serão eleitos os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos dos Conselheiros. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 3º - O mandato dos membros da MD será coincidente com o tempo de mandato do Presidente e do Secretário do COMUS;

§ 4º - A MD terá um Coordenador com seu respectivo suplente, eleitos dentre seus membros e aprovados por maioria simples do Pleno do COMUS;

§ 5º - A MD se reunirá quinzenalmente sob a coordenação do Presidente do COMUS e, na falta deste, sob a responsabilidade de seu Coordenador ou suplente;

Art. 32 – Ao Coordenador da MD, e na sua falta ao suplente, cabe:

- a) Presidir as reuniões do Pleno do COMUS na ausência do Presidente ou seu suplente;
- b) Instalar as Comissões e GT;
- c) Representar o COMUS na articulação com os Coordenadores das Comissões e GT, para o fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativas necessárias ao seu funcionamento;
- d) Representar o COMUS, quando autorizado pelo Pleno, nos entendimentos com Dirigentes das demais unidades da Secretaria de Saúde e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns.

Seção IV

Secretaria Executiva

Art. 33 – O COMUS conta com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Pleno, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 34 – São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- a) Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do COMUS e de suas Comissões e GT, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e de pessoal;

- b) Preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outra providências;
- c) Comunicar via e-mail, as reuniões do Pleno e de suas Comissões e GT;
- d) Despachar com o Presidente do COMUS os assuntos pertinentes ao Conselho, bem como despachar os processos e expedientes de rotina;
- e) Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Pleno;
- f) Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) Cuidar da edição e distribuição das comunicações emanadas pelo COMUS, bem como o controle do correio eletrônico do COMUS;
- h) Zelar pela manutenção dos arquivos do COMUS;
- i) Organizar, promover e acompanhar os cursos, programas e atividades concernentes à formação de Conselheiros no âmbito do município;
- j) Elaborar, submetendo-a ao Pleno do COMUS, a proposta orçamentária para o funcionamento do Conselho;
- k) Elaborar, submetendo-a ao Pleno do COMUS, a proposta orçamentária para a organização e instalação da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35 – O Pleno do COMUS deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

§ 1º - O COMUS deliberará por maioria absoluta de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro direito a um voto;

§ 2º - Somente será objeto de deliberação, matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do dia pelo Plenário. O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas às discussões;

§ 3º - Todo Conselheiro poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer técnico que será anexado ao processo, sendo este objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária;

§ 4º - As votações devem ser apuradas pelo Secretário do COMUS, que procederá à chamada nominal e a contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa

de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 36 – As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30(trinta) dias, dando – se – lhes publicidade oficial.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado e não havendo rejeição a ser apreciada e nem enviada justificada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integrarem o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 2º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será enviada a cada um dos membros do Conselho via e-mail, para que dela tenham conhecimento, sendo a mesma aprovada na reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 37 – O Presidente do COMUS terá a prerrogativa de deliberar em casos de força maior, de extrema urgência, "AD REFERENDUM" do Plenário, submetendo o seu ato à RATIFICAÇÃO deste na reunião subsequente.

Art. 38 - O presidente do COMUS, até quinze dias após cada reunião, encaminhará relatório à Câmara Municipal contendo informações sobre as atividades e deliberações ocorridas na reunião respectiva.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – Noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros, o COMUS constituirá uma Comissão paritária composta de 2 representantes dos usuários, 1 representante dos trabalhadores e 1 representante do gestor/prestadores de serviço, para conduzir o processo de eleição do novo COMUS.

§ único – caberá a esta Comissão, em conjunto com a Secretaria Executiva, estabelecer contato e dialogar com as entidades, movimentos e instituições representadas no COMUS para que as mesmas estabeleçam processos necessários para a indicação de novos representantes, dentro do prazo regimental estabelecido no caput deste artigo.

Art. 40 - As entidades, movimentos e instituições representadas no COMUS terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ único – Admitir-se-á a recondução de membros, desde que se promova a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 41 – A composição do COMUS será publicada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as);

§ 2º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a);

§ 3º - Não é permitida a participação, como Conselheiros do COMUS, dos membros eleitos do Poder Legislativo e de representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 42 – Os representantes das entidades, movimentos e instituições representadas no COMUS são eleitos para um mandato de 03 anos.

§ único – A eleição dos novos Conselheiros jamais coincidirá com a eleição do Gestor Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 44 - Cabe ao COMUS deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, bem como decidir sobre o seu orçamento.

Art. 45 - O COMUS, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 46 - Nenhum membro do COMUS poderá falar em público representando o mesmo sem que seja autorizado, por escrito, pelo Presidente.

Art. 47 - As funções, como membro do COMUS, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o COMUS emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 48 - O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 49 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste RI, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Presidente do COMUS.

Art. 50 - O presente RI entrará em vigor na data da sua publicação e só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do COMUS, e aprovado por maioria qualificada dos Conselheiros.

Art. 51 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMUS.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO WAGNER FERRARI MACHADO
Presidente do COMUS – Araçatuba